



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano V · Edição nº 1005A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.866 - De 23 de Dezembro de 2025.**

Altera a Lei nº 2.847 de 04 de setembro de 2025 e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 2.847/25 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

“§ 1º O Fundo de Honorários Sucumbenciais tem por objetivo a concessão de benefício de natureza remuneratória e de caráter alimentar, aos Advogados, em exercício, que integram os quadros do Município, que atuem em cargos de provimento efetivo, temporário ou comissionado.”

Art. 2º. O artigo 7º da Lei nº 2.847/25 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Por se tratar de verba de natureza remuneratória, é devido o pagamento de férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro (13º) salário ou demais integrações salariais e quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único As férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro (13º) salário ou demais integrações salariais e quaisquer vantagens pecuniárias serão calculadas e pagas mês a mês, juntamente com os honorários mensais e sobre a mesma rubrica, e também haverá a incidência de Imposto de Renda e contribuição previdenciária”

ART. 3 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº. 2.867 - De 23 de Dezembro de 2025.

Transfere, em caráter excepcional, para o ano de 2026, a comemoração do feriado religioso do dia 24 de setembro, para o dia 25 desse mesmo mês.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O feriado alusivo ao dia 24 de setembro, para o ano de 2026, quando se comemora o “Dia do Município”, será transferido, em caráter excepcional, para o dia 25 desse mesmo mês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.868 - De 23 de Dezembro de 2025.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 2.661 de 04 de Agosto de 2022

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 5º, da Lei nº 2.661, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o auxílio-alimentação:

“Art. 5º - O servidor não perderá o direito ao auxílio alimentação nas hipóteses de afastamento do exercício de suas funções pelos motivos de:

- I- nojo,
- II- gala,
- III- licença maternidade,
- IV- licença paternidade,
- V- licença por acidente de trabalho,
- VI- licença para tratamento de saúde,
- VII- férias.

Parágrafo Único: a licença para tratamento de saúde de que trata o inciso VI deste artigo, refere-se somente as internações ou pós-cirúrgico, com exceção de cirurgia estética.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.869 - De 23 de Dezembro de 2025.

Declara de utilidade pública a “FUNDAÇÃO PADRE ALBINO”.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do

Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a “FUNDAÇÃO PADRE ALBINO”, com sede na Rua dos Estudantes, nº 225 em Catanduva-SP.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

.....



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.bre-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 283 – De 23 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão, cria referência no Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Urupês, de provimento em comissão, passando a fazer parte do Anexo I da Lei Complementar nº 244, de 30 de junho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 264 de 24 de janeiro de 2025, os quais serão regidos pelo disposto na Lei nº 743, de 04 de dezembro de 1978:

- I. 02 (dois) cargos de Chefe de Manutenção Predial e Urbana, ref “08 - C”, com carga horária semanal de 20 horas.
- II. 01(um) cargo de Assessor de Licitações e Contratos, ref “03 - C”, com carga horária semanal de 30 horas.
- III. 01 (um) cargo de Controlador Interno, ref. “04-C”, com carga horária semanal de 40 horas.
- IV. 01 (um) cargo de Supervisor de Compras da Saúde, ref. “03-C”, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º - Ficam acrescidos no Anexo III da Lei Complementar nº 244, de 30 de junho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 264, de 24 de janeiro de 2025, as seguintes atribuições e requisitos de investiduras para os seguintes cargos:

Assessor de Licitações e Contratos
Requisitos específicos de investidura: ensino superior Provisão: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.
Atribuições: - Assessorar, e realizar procedimentos administrativos relacionados a processos licitatórios. - Assessorar e realizar as compras de materiais e contratação de serviços, observando a legislação vigente; - Operar e publicar as licitações;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- Elaborar minutas de editais, projetos básicos, termos de referência, contratos e atas de registro de preços, com o auxílio do setor requisitante;
- Gerenciar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;
- Elaborar e supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;
- Formalizar e acompanhar os processos de penalização às contratadas;
- Operar e realizar os registros de informações nos sistemas governamentais, bem como em sistemas internos; revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;
- Atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação;
- Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.
- Assessorar a autoridade superior em matéria de licitações e contratos, fornecendo informações e análises para a tomada de decisão.

Controlador Interno

Requisitos específicos de investidura: Ensino Médio, preferencialmente possuir graduação em nível superior.

Provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Atribuições:

- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a pagar, processados ou não;
- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano;
- Realizar auditorias internas e avaliações de desempenho, verificando a legalidade, eficiência e eficácia dos processos, programas e políticas governamentais;
- Elaborar relatórios de auditoria, identificando falhas, irregularidades e recomendações para aprimoramento dos controles internos;
- Realizar análise de riscos e identificação de vulnerabilidades nos processos e sistemas organizacionais;
- Monitorar o cumprimento das normas e regulamentos internos, bem como as obrigações legais e fiscais da Prefeitura;
- Estabelecer e manter um sistema eficaz de controle patrimonial e inventário de bens municipais;
- Orientar e assessorar os gestores municipais na implementação de medidas corretivas e preventivas, visando o aprimoramento dos controles internos;
- Avaliar a conformidade dos contratos, convênios e acordos firmados pela Prefeitura, assegurando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;
- Acompanhar as auditorias externas realizadas pelos órgãos de controle, fornecendo as informações e documentos necessários;
- Realizar análise e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- Contribuir para a transparência na gestão pública, divulgando informações relevantes sobre os resultados das ações de controle interno;
- Participar de comissões e grupos de trabalho relacionados ao controle interno, representando a Prefeitura Municipal;
- Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.bre-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Supervisor de Compras da Saúde

Requisitos específicos de investidura: Ensino Médio, preferencialmente possuir graduação em nível superior na área da saúde ou administração.

Provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Atribuições:

- Supervisionar as requisições de compras de suprimentos destinados à rede básica de saúde;
- Analisar cotações e adequações, supervisionar as ordens de compras, acompanhar o fluxo de entrega e conferência de produtos;
- Interagir com os Departamentos de Administração, Obras e Saúde, na elaboração dos pedidos maiores a serem adquiridos através de processo licitatório específico realizado por aquelas pastas;
- Supervisionar a base de fornecedores e cotações de mercado, mantendo relatórios periódicos sobre volume de requisições, aquisições, recebimentos e demandas necessárias, destinados ao Departamento de Saúde;
- Acompanhar a evolução do mercado de insumos vitais à rede municipal de saúde, pesquisar fontes alternativas de suprimentos, efetuar cotações de preços dos produtos e supervisionar a manutenção do cadastro de fornecedores existente;
- Observar as disposições legais e regulamentares, cumprindo as ordens e determinações e executando com zelo e presteza as tarefas que lhes são delegadas;
- Conduzir veículos oficiais para o fiel cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas, portando sempre os documentos pessoais necessários;
- Zelar pela segurança das informações e pelo correto direcionamento dos valores utilizados para a execução dos serviços dos quais estiver incumbido;
- Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional regular, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes;
- Representar, quando designado, o departamento municipal em que está lotado;
- Desenvolver outras atribuições compatíveis com sua área profissional, conforme demanda e a critério do superior imediato;

Chefe de Manutenção Predial e Urbana

Requisitos específicos de investidura: Ensino Médio.

Provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Atribuições:

- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios públicos, instalações e passeios públicos, elaborando cronogramas e prioridades de atendimento;
- aprovar e acompanhar a execução dos cronogramas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a disponibilidade e a conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- Gerir as equipes de manutenção, distribuindo tarefas, orientando tecnicamente, avaliando desempenho e zelando pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e uso de EPI;
- Elaborar relatórios de auditoria, identificando falhas, irregularidades e recomendações para aprimoramento dos controles internos;
- Fiscalizar a execução dos serviços de manutenção realizados por terceiros, inclusive contratos de empresas prestadoras de serviços, atestando medições, qualidade, prazos e conformidade com os instrumentos contratuais;
- Solicitar, controlar e zelar pelo uso adequado de materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários às atividades de manutenção, contribuindo para o controle de estoque e para o uso racional de recursos públicos;
- Inspeccionar periodicamente prédios, vias, instalações e equipamentos, identificando necessidades de reparos, substituições ou melhorias, adotando as providências para eliminação de riscos e preservação do patrimônio público;
- Elaborar relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre o estado de conservação, funcionamento e vida útil de instalações, veículos, máquinas e equipamentos, subsidiando decisões de manutenção, reforma ou substituição;
- Propor melhorias, modernizações e adequações na infraestrutura física e na frota/equipamentos, visando maior eficiência operacional, economia de recursos, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos;
- Acompanhar e registrar os custos de manutenção, contribuindo para o controle orçamentário e financeiro da unidade, bem como para o planejamento de investimentos em manutenção e renovação de bens;
- Executar outras atribuições correlatas à área de manutenção que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico, no âmbito de sua competência administrativa.

Art. 3º Fica criada a referência “08” – “C” no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na Tabela de Referências Salarias, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 244, de 30 de junho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 264, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-029 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 - De 23 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação dos empregos que especifica.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito Municipal de Urupês, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 70, III, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, previsto pela Lei Complementar nº. 200, de 05 de novembro de 2015, sob o regime da C.L.T., 01 (um) emprego de "**Inspetor de Alunos Feminino**", referência "07", de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo I, do referido diploma legal;

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Carreira do **Magistério Público** Municipal, previsto pela Lei Complementar nº 226, de 05 de dezembro de 2019, 01 (um) emprego de "**Diretor de Escola**", referência "07", de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo VII, do referido diploma legal.

Art. 3º.- As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

Resoluções

RESOLUÇÃO CMDCA nº 03/2025

DISPÕE SOBRE O BANCO DE PROJETOS E OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.349, de 14 de agosto de 1997, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Considerando o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1311 DE 27/12/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Projetos destinados ao programa de captação de recursos de financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas visando o financiamento de

projetos e atividades que tenham como beneficiário crianças e adolescentes.

CAPÍTULO I - DO BANCO DE PROJETOS

Art. 2º O Banco de Projetos terá por finalidade reunir projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que reconhecidamente executem ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A apresentação de projetos deverá ser realizada por Organizações que esteja devidamente registrada e em situação regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O projeto será analisado no Plenário, sendo respeitada a ordem de protocolo em até 60 dias a partir deste.

§1º Na área da saúde não serão aceitos projetos finalísticos com recursos previstos no SUS, exceto se houver aumento das metas.

§2º Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS ou Organizações Sociais de Saúde.

Art. 5º Sendo aprovado, o projeto será inserido no Banco de Projetos, devendo o proponente cumprir de maneira integral com o escopo e dispostos no projeto aprovado.

Art. 6º O Banco de Projetos ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico <https://urupes.sp.gov.br>.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O Certificado de Autorização para de Captação de Recursos Financeiros tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visem à participação, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Art. 8º As Organizações que tiverem aprovadas suas propostas receberão Certificado de Autorização para Captação - CAC, instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal aprovada por Lei Federal (art. 260 da Lei nº 8.069/90), destinado a financiar recursos para propostas aprovadas, após a publicação dos projetos aprovados no Diário Oficial.

§1º O CAC terá prazo de validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total de captação, a contar da data publicação citado no caput deste artigo, podendo ser prorrogada mediante deliberação do CMDCA;

§2º Excepcionalmente, o prazo para captação poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, mediante deliberação e aprovação do CMDCA.

Art. 9º A concessão do CAC e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Organização da Sociedade Civil (OSC) fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização.

Parágrafo Único. O CAC deverá ser publicado no Diário Oficial do Município após sua aprovação.

Art. 10 As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao CMDCA poderão indicar o(s) projeto(s) cujo desenvolvimento pretendam apoiar, conforme previsto no Art. 260 da Lei 8069/90 alterado pela Lei 14.692/2023.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão depositados pelo doador na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupês - CNPJ 31.410.698/0001-47, mantida junto ao Banco do Brasil, agência nº 2759-6, c/c 12.841-4.

Art. 11 Quando houver a realização de doação, caso seja do interesse do doador, poderá indicar ao CMDCA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, o(s) projeto(s) já aprovado(s), em fase de captação, a ser(em) financiado(s) com estes recursos.

§1º Independentemente do prazo exposto no caput, o direcionamento só poderá ser realizado para projetos que estejam em fase de captação na data do direcionamento.

§2º O doador deverá protocolar, junto ao CMDCA, no prazo definido no caput deste artigo, a contar da data da doação, carta de direcionamento, dirigido a Presidência do CMDCA, contendo:

Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

O nome do projeto;

O nome da OSC ou o eixo;

O valor direcionado ao projeto;

O comprovante de depósito do valor total que será direcionado ao projeto aprovado;

§3º Caso seja realizado o direcionamento a mais de um projeto, deve ser identificado em carta única dirigido a Presidência do CMDCA, contendo para cada projeto:

Informações gerais:

Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

Valor total da doação;

Comprovante do depósito no valor total.

Informações específicas para cada projeto ou eixo:

O nome da OSC ou o eixo;

O nome do projeto;

O valor individual direcionado ao projeto.

§4º Os recursos captados que ultrapassarem o limite previsto no CAC, poderão ser solicitados pelo proponente, desde que apresente aumento das metas, previamente já aprovadas, vedado a alteração de objeto ou finalidade da execução.

§5º Caso não houver ou não ficar comprovado o aumento de metas, os recursos captados acima do limite ficarão retidos no fundo.

§6º Nas hipóteses em que a doação for solicitada por Organização da Sociedade Civil - OSC, só poderá ser fornecido o documento se a OSC apresentar Carta de Direcionamento do valor doado.

Art. 12 O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

CAPÍTULO III DA LIBERAÇÃO, REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS

RECURSOS

Art. 13 A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas estabelecidas pelo Município, que firmará o repasse através de instrumento jurídico próprio a ser definido de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Na celebração de parceria será considerado o disposto na Lei Federal 13.019/2014, especialmente quanto a inexigibilidade em razão do inciso II.

Art. 14 Será repassado para a OSC o percentual dos recursos captados, considerando os seguintes critérios:

para projetos de acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes, o repasse será integral (100%), ou seja, sem retenção, em função da especificidade e complexidade do atendimento e da previsão legal de incentivo ao acolhimento;

para os projetos de atendimento direto, o repasse será de 80% (oitenta por cento), ou seja, haverá retenção de 20% (vinte por cento) junto ao CMDCA;

para projetos de atendimento indireto ou assessoramento, o repasse será de 75% (setenta e cinco por cento), ou seja, haverá retenção de 25% (vinte e cinco por cento) junto ao CMDCA.

Parágrafo Único. A OSC que possui mais de um programa, sendo um deles com retenção diferenciada, deverá separá-lo, para fins de adequar-se a normativa acima.

Art. 15 Os recursos oriundos desta Resolução serão aplicados nos serviços, programas e projetos aprovados e deliberados pelo CMDCA.

Art. 16 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 17 A OSC poderá solicitar, antes da prestação de contas final do projeto, a transferência do saldo remanescente para um novo projeto, previamente aprovado junto ao CMDCA e observando a compatibilidade entre os objetos dos projetos.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Urupês/SP, 23 de dezembro de 2025

Michella Bossolani Buck

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMI nº 04/2025

DISPÕE SOBRE O BANCO DE PROJETOS E OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.341, de 19 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.115, de 22 de junho de 2012, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº

12.213, de 20 de janeiro de 2010, que “Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995”.

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1311 DE 27/12/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Projetos destinados ao programa de captação de recursos de financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas visando o financiamento de projetos e atividades que tenham como beneficiário pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO I - DO BANCO DE PROJETOS

Art. 2º O Banco de Projetos terá por finalidade reunir projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que reconhecidamente executem ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A apresentação de projetos deverá ser realizada por Organizações que esteja devidamente registrada e em situação regular no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º O projeto será analisado no Plenário, sendo respeitada a ordem de protocolo em até 60 dias a partir deste.

§1º Na área da saúde não serão aceitos projetos finalísticos com recursos previstos no SUS, exceto se houver aumento das metas.

§2º Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS ou Organizações Sociais de Saúde.

Art. 5º Sendo aprovado, o projeto será inserido no Banco de Projetos, devendo o proponente cumprir de maneira integral com o escopo e dispostos no projeto aprovado.

Art. 6º O Banco de Projetos ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico <https://urupes.sp.gov.br>.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O Certificado de Autorização para de Captação de Recursos Financeiros tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei Federal nº 12.312, de 20 de janeiro de 2010, que visem à participação, promoção, proteção e defesa dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 8º As Organizações que tiverem aprovadas suas propostas receberão Certificado de Autorização para Captação – CAC, instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal, destinado a financiar recursos para propostas aprovadas, após a publicação dos projetos aprovados no Diário Oficial.

§1º O CAC terá prazo de validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total de captação, a contar da data

publicação citado no caput deste artigo, podendo ser prorrogada mediante deliberação do CMI;

§2º Excepcionalmente, o prazo para captação poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, mediante deliberação e aprovação do CMI.

Art. 9º A concessão do CAC e autorização da liberação de recursos são de competência do CMI através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Organização da Sociedade Civil (OSC) fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização.

Parágrafo Único. O CAC deverá ser publicado no Diário Oficial do Município após sua aprovação.

Art. 10 As pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doação ao CMI poderão indicar o(s) projeto(s) cujo desenvolvimento pretendam apoiar.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão depositados pelo doador na conta do Fundo Municipal do Idoso – CNPJ 47.506.535/0001-00, mantida junto ao Banco do Brasil, agência nº 2759-6, c/c 14.909-8.

Art. 11 Quando houver a realização de doação, caso seja do interesse do doador, poderá indicar ao CMI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, o(s) projeto(s) já aprovado(s), em fase de captação, a ser(em) financiado(s) com estes recursos.

§1º Independentemente do prazo exposto no caput, o direcionamento só poderá ser realizado para projetos que estejam em fase de captação na data do direcionamento.

§2º O doador deverá protocolar, junto ao CMI, no prazo definido no caput deste artigo, a contar da data da doação, carta de direcionamento, dirigido a Presidência do CMI, contendo:

Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

O nome do projeto;

O nome da OSC ou o eixo;

O valor direcionado ao projeto;

O comprovante de depósito do valor total que será direcionado ao projeto aprovado;

§3º Caso seja realizado o direcionamento a mais de um projeto, deve ser identificado em carta única dirigido a Presidência do CMI, contendo para cada projeto:

Informações gerais:

Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

Valor total da doação;

Comprovante do depósito no valor total.

Informações específicas para cada projeto ou eixo:

O nome da OSC ou o eixo;

O nome do projeto;

O valor individual direcionado ao projeto.

§4º Os recursos captados que ultrapassarem o limite previsto no CAC, poderão ser solicitados pelo proponente, desde que apresente aumento das metas, previamente já aprovadas, vedado a alteração de objeto ou finalidade da execução.

§5º Caso não houver ou não ficar comprovado o aumento de metas, os recursos captados acima do limite ficarão retidos no fundo.

§6º Nas hipóteses em que a doação for solicitada por

Organização da Sociedade Civil – OSC, só poderá ser fornecido o documento se a OSC apresentar Carta de Direcionamento do valor doado.

Art. 12 O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

CAPÍTULO III DA LIBERAÇÃO, REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas estabelecidas pelo Município, que firmará o repasse através de instrumento jurídico próprio a ser definido de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Na celebração de parceria será considerado o disposto na Lei Federal 13.019/2014, especialmente quanto a inexigibilidade em razão do inciso II.

Art. 14 Será repassado para a OSC o percentual dos recursos captados, considerando os seguintes critérios:

Para ILPIs (Instituto de Longa Permanência), conforme tipificação dos serviços socioassistencial, o repasse será integral (100%), ou seja, sem retenção, em função da especificidade e complexidade do atendimento e da previsão legal de incentivo ao acolhimento;

para os projetos de atendimento direto, o repasse será de 80% (oitenta por cento), ou seja, haverá retenção de 20% (vinte por cento) junto ao CMI;

para projetos de atendimento indireto ou assessoramento, o repasse será de 75% (setenta e cinco por cento), ou seja, haverá retenção de 25% (vinte e cinco por cento) junto ao CMI.

Parágrafo Único. A OSC que possui mais de um programa, sendo um deles com retenção diferenciada, deverá separá-lo, para fins de adequar-se a normativa acima.

Art. 15 Os recursos oriundos desta Resolução serão aplicados nos serviços, programas e projetos aprovados e deliberados pelo CMI.

Art. 16 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 17 A OSC poderá solicitar, antes da prestação de contas final do projeto, a transferência do saldo remanescente para um novo projeto, previamente aprovado junto ao CMI e observando a compatibilidade entre os objetos dos projetos.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Urupês/SP, 23 de dezembro de 2025

Alex Mantovanelli Peres

Presidente do CMI

RESOLUÇÃO CMDCA nº 04/2025 CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE

URUPÊS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.349, de 14 de agosto de 1997;

Considerando a deliberação ocorrida na reunião do dia 23 de dezembro de 2025, que aprovou integralmente o projeto apresentando pela Fundação Padre Albino e autorizou a emissão do presente certificado;

RESOLVE:

Art. 1º Certificar o Projeto “**Fortalecimento da Estrutura e Qualificação do Atendimento Hospitalar a Crianças e Adolescentes**”, apresentado pela **Fundação Padre Albino**, inscrita no CNPJ nº 47.074.851/0008-19.

Art. 2º Fica a proponente autorizada a realizar a captação integral de recursos financeiros no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, por meio do mecanismo de renúncia fiscal previsto na legislação vigente, com a finalidade única e exclusiva de viabilizar a execução do referido projeto, com repasse ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Urupês/SP.

Art. 3º Este Certificado de Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 23 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2027.

Art. 4º Todos os recursos captados deverão ser obrigatoriamente depositados no Banco do Brasil, Agência 2759-6, Conta Corrente 12.841-4, vinculada ao CNPJ nº 31.410.698/0001-47.

Art. 5º Nos termos do inciso I do art. 14, da Resolução CMDCA nº 03/2025, para fins de fortalecimento das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor captado.

Urupês, 23 de dezembro de 2025

Michella Bossolani Buck

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMI nº 05/2025 CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE URUPÊS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.341, de 19 de junho de 1997;

Considerando a deliberação ocorrida na reunião do dia 23 de dezembro de 2025, que aprovou integralmente o projeto apresentando pela Fundação Padre Albino e autorizou a emissão do presente certificado;

RESOLVE:

Art. 1º Certificar o Projeto “**Fortalecimento da Estrutura e Qualificação do Atendimento Hospitalar à Pessoa Idosa**”, apresentado pela **Fundação Padre Albino**, inscrita no CNPJ nº 47.074.851/0009-08.

Art. 2º Fica a proponente autorizada a realizar a captação integral de recursos financeiros no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, por meio do mecanismo de renúncia fiscal previsto na legislação vigente, com a finalidade única e exclusiva de viabilizar a execução do referido projeto, com repasse ao Fundo Municipal do Idoso de Urupês/SP.

Art. 3º Este Certificado de Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 23 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2027.

Art. 4º Todos os recursos captados deverão ser

obrigatoriamente depositados no Banco do Brasil, Agência 2759-6, Conta Corrente 14.909-8, vinculada ao CNPJ nº 47.506.535/0001-00.

Art. 5º Nos termos do inciso I do art. 14, da Resolução CMI nº 04/2025, para fins de fortalecimento das ações do Conselho Municipal do Idoso, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor captado.

Urupês, 23 de dezembro de 2025.

Alex Mantovanelli Peres

Presidente do CMI

.....

Licitações e Contratos

Extrato



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

EXTRATO**RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 160/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÊS**

CNPJ nº 45.159.381/0001-94

CONTRATADA: LEANDRO RENATO MINTO

CNPJ Nº: 27.785.196/0001-23

OBJETO: Contratação de Show Da banda “Santa Ifigênia” para as festividades de final de ano a ser realizado no dia 27 de dezembro de 2025.**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** É de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da execução do show.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:****Ficha 279 – 02 Poder Executivo – 02 08 Secretaria Mun Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – 020801 Departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – 13 392 0015 2035 0000 Realização de Eventos Municipais – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – 0.01.00 110.000 Geral****DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21.**MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP, 23 de dezembro de 2025****ROBERTO CACCIARI FILHO**Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE”

EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE”, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 02 de FEVEREIRO de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Classificação	NOME DO CANDIDATO	Ciente:
1º	Paula Fernanda da Silva Caberlini	

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS”

EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS”, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 02 de FEVEREIRO de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Classificação	NOME DO CANDIDATO	Ciente:
1º	José Elias Ballero Zotesso	
2º	Hiago Fernando do Rosário	

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA”

EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA”, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 02 de fevereiro de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Classificação	NOME DO CANDIDATO	Ciente:
1º	José Vitor de Matos Gonzaga	
2º	Juciane Carlos	
3º	Pablo Eduardo da Silva	
4º	Raniel Welinton de Souza Varini	

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de Dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA”

EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA”, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 02 de FEVEREIRO de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Classificação	NOME DO CANDIDATO	Ciente:
1º	Andrey PereiraPedro	
2º	Geovana Debora Antonio Baria	

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 23/12/2025 às 15:35:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8e28-04ff-b0e9-fa44-aa>

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS”**EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de **“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS”**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 02 de Fevereiro de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Ciente:
1º	Livia Torsani Lotto	

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de Dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE **“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA”**
EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À

CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de **“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA”**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 02 de FEVEREIRO de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Classificação	NOME DO CANDIDATO	Ciente:
1º	Leonardo Francisquini	
2º	Grasiela Lima Scandolo Zancheta	
3º	Jean Roberto Alves dos Santos	

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de Dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE **“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LINGUA PORTUGUESA”**

EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À

CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de **“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LINGUA PORTUGUESA”**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 02 de FEVEREIRO de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Classif.	NOME DO CANDIDATO	Ciente:
1º	TÚLIO VÍNICIUS DE SCOBOZA	

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de Dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

.....

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE URUPÊS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8e28-04ff-b0e9-fa44-aa



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 1005A, ano V, veiculado em 23 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 23/12/2025 às 15:35:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8e28-04ff-b0e9-fa44-aa>